



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE, AMBIENTE E SAÚDE.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em **Biodiversidade, Ambiente e Saúde** (PPGBAS), em nível de mestrado, tem por objetivo a formação de recursos humanos e a qualificação de seus pós-graduandos, para o desenvolvimento e disseminação de conhecimentos, como a utilização de metodologias resultantes da integração do perfil técnico-científico das áreas afins que integram o Programa.

Parágrafo único. O curso de Mestrado em **Biodiversidade, Ambiente e Saúde**, norteará suas atividades acadêmicas pela linha de pesquisa: Diversidade Animal e Vegetal de Ambientes Tropicais, sendo este Programa, subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão/UEMA.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A organização administrativa do Programa será constituída por um Colegiado, Coordenação e Secretaria.

Art. 3º O Colegiado do PPGBAS tem a seguinte constituição:

1. Coordenador do Programa;
2. Vice-Coordenador do Programa;
3. Maioria simples (metade mais um) dos docentes permanentes;
4. Um (1) representante discente, na forma do Regimento Geral da UEMA.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos por eleição direta do corpo docente e do representante discente e serão designados por portaria assinada pelo Reitor da UEMA.

1. Uma chamada interna para candidatura de chapas aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador será lançada em um prazo de até três meses antes da eleição.
2. Para candidatura os membros da chapa (necessariamente membros permanentes do Programa) devem apresentar ofício em até dois meses antes da eleição.
3. O Coordenador e Vice-Coordenador serão designados para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez, em caso de aprovação pelo colegiado.
4. A escolha do representante discente, e seu suplente, será efetuada por votação dos alunos do mestrado, regularmente matriculados no Programa.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

1. O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar é de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Observado o *quorum*, as votações se farão também por maioria simples.



2. Decisões pretéritas do Colegiado só poderão ser desconsideradas por unanimidade num quórum de 2/3 de membros permanentes.
3. Os pontos discutidos pelo colegiado devem ser votados, e os votos computados para inclusão na ata.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UEMA:

1. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
2. Criar, modificar ou excluir disciplinas do programa;
3. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
4. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa e elaborar normas internas para o funcionamento do curso e divulgação das mesmas;
5. Propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação;
6. Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
7. Nomear e aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação;
8. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
9. Homologar os projetos de dissertação dos alunos do curso de mestrado;
10. Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
11. Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para o processo seletivo;
12. Determinar critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;
13. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
14. Decidir sobre pedidos de desistência de orientação e substituição do orientador;
15. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
16. Julgar e aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
17. Homologar as dissertações concluídas e encaminhar para os órgãos competentes a documentação necessária para a concessão do título;
18. Outras atribuições conferidas ao colegiado serão regidas pelo Regimento Geral da UEMA.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa:

1. Exercer a direção administrativa do Programa;
2. Coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
3. Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento, assim como atender às solicitações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
4. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
5. Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
6. Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UEMA;



7. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
8. Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA e neste Regimento;
9. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
10. Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
11. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UEMA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMA e deste Regimento;
12. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior;
13. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
14. Convocar e presidir a eleição para Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa e encaminhar os resultados ao Reitor da UEMA, via Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
15. Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa;
16. Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos às suas áreas de conhecimento;
17. Representar o Programa em todas as instâncias;
18. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;
19. Apresentar anualmente a prestação de contas do Programa ao colegiado.

Art. 8º À Secretaria compete:

1. Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
2. Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
3. Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa, como o cadastro de docentes e emissão de histórico escolar;
4. Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa e daqueles sob sua responsabilidade;
5. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PPGBAS deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

1º – O credenciamento do docente tem validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.



2º – Os Docentes-Permanentes credenciados pelo PPGBAS poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em no máximo dois outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 10º A manutenção dos docentes no Programa terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Artigo 9:

1. Ter produção intelectual mínima de pelo menos dois (02) artigos classificados como Qualis B3 e dois (02) classificados como Qualis B2 na área interdisciplinar (CAPES) no quadriênio;
2. Ter no período de dois anos produção acadêmica de pelo menos um (01) artigo classificado como Qualis B3 e um (01) classificado como Qualis B2 na área interdisciplinar (CAPES);

Parágrafo Único: O credenciamento de docentes dependerá da proporção entre o número de docentes e número de discentes, além de outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes. A avaliação para credenciamento de novos docentes levará em consideração os últimos quatro anos de publicação. Só poderão concorrer ao edital de credenciamento do Programa pesquisadores que tenham publicado pelo menos “2” artigos B2 (ou melhor) e “2” artigos B1 (ou melhor) no período; e que tenham orientado pelo menos uma iniciação científica ou ter projeto aprovado por órgãos de fomento ou ter ministrado ou colaborado em ao menos uma disciplina de curso de mestrado, dispondo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas ou atividades do Programa.

Art. 11º No início de cada quadriênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto:

1. Sua produção científica;
2. Colaboração como docente em disciplinas;
3. Atividades de orientação.

Parágrafo Único: Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades no quadriênio, serão descredenciados ou passarão para o quadro de Docente-Colaborador, a critério do Colegiado.

Art. 12º O não cumprimento das metas estabelecidas bianualmente por esse regimento por parte de membros permanentes ocasionará em mudança de seu status para membro colaborador. O não cumprimento das metas estabelecidas para o quadriênio por esse regimento por parte de membros permanentes ocasionará em descredenciamento.

Art. 13º A avaliação da produção científica será baseada no currículo modelo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO

Art. 14º O curso de Mestrado em **Biodiversidade, Ambiente e Saúde**, está organizado de modo a proporcionar a integração entre as diferentes áreas do conhecimento que compõem suas bases, permitindo, ao mesmo tempo, a qualificação de profissionais com competência acadêmica científica, com visão interdisciplinar.

Art. 15º A estrutura curricular do Programa, constará de disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 16º A duração e a carga horária do curso de Mestrado em Biodiversidade Ambiente e Saúde são definidas a seguir:



1. a) O aluno deverá cursar um total de 24 (vinde e quatro) créditos, sendo 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias, e 10 nas disciplinas optativas.

Parágrafo único: O prazo para conclusão do curso poderá ser prorrogado por no máximo 06 (seis) meses, mediante solicitação justificada do orientador e após apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 17º A programação periódica, o sistema de créditos e o credenciamento do corpo docente seguirão as disposições do Regimento Geral do Programa.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 18º Poderão inscrever-se no processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado, os candidatos que atenderem aos seguintes critérios:

1. a) Possuir graduação em Ciências Biológicas, Ciências Naturais, Ciências habilitação em Biologia, Medicina, Enfermagem, Farmácia, Biomedicina e/ou outros cursos de acordo com decisão junto ao Colegiado e dispostos no Edital de seleção.
2. b) Atingirem o ponto (a nota) de corte mínimo no curriculum exigida no edital.
3. c) Possuírem carta de aceite assinada por algum docente do Programa.

Art. 19º A seleção dos candidatos será realizada mediante os seguintes parâmetros:

1. a) Prova específica abordando temas referente a linha de pesquisa do Programa;
2. b) Análise do currículo;
3. c) Prova de língua inglesa.
4. Os critérios de quais itens de seleção serão realizados e a pontuação para cada um dos itens será definida pelo Colegiado do Curso e dispostos no Edital de Seleção.
5. A seleção se dará de forma particionada, sendo a inscrição feita para a cota de um determinado docente.
6. Os professores permanentes deverão ter, obrigatoriamente, um aluno a cada processo seletivo salvo casos excepcionais que serão analisados pelo colegiado do Programa.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 20º. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário do Curso, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regimento Geral do Programa, que após vincular-se à Instituição, receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Estadual da Maranhão.



DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 21º. É obrigatória frequência mínima de 75% nas disciplinas cursadas.

Art. 22º. A avaliação do discente nas disciplinas deverá ser registrada no histórico escolar ao final de cada período letivo, conforme escala numérica reproduzida abaixo:

A (Excelente) = 9,0 a 10,0

B (Bom) = 7,0 a 8,9

C (Regular) = 5,0 a 6,9

D (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SF (Sem Frequência)

1. O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar aproveitamento final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 15 dias após o término da disciplina.
2. O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 72 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 23º. Será considerado aprovado o aluno que na disciplina ou atividade equivalente obtiver o conceito C, B ou A e pelo menos 75% de frequência nas atividades acadêmicas.

1. Em caso de reprovação o aluno terá que cursar novamente a disciplina e caso não obtenha aprovação será desligado do Programa.
2. Em caso de duas reprovações em quaisquer disciplinas do Programa, o aluno será desligado do Programa.

Art. 24º. Os alunos do PPGBAS deverão apresentar relatórios de atividades ao final de cada semestre letivo, assinados pelos respectivos orientadores.

SEÇÃO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 25º. O Exame de Qualificação será uma exigência do curso de Mestrado, e deverá ser solicitado pelo professor orientador à Coordenação do Curso.

1. O Exame de Qualificação deverá ser avaliado por uma banca examinadora composta pelo orientador, membro nato, e por dois (2) docentes do Programa ou fora dele e um (1) suplentes.



2. A banca examinadora será sugerida pelo professor orientador e homologada pelo Colegiado do Programa em um prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.
3. Como exigência para estar apto a aplicar ao exame de qualificação, o discente deve apresentar pelo menos um capítulo pronto nas normas do periódico no qual será enviado.
4. Após a avaliação pela banca examinadora, será emitido um parecer no qual será encaminhado a Coordenação do curso e ao professor orientador.
5. O aluno reprovado na qualificação será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de um mês.

SEÇÃO V

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 26º. O projeto de dissertação do aluno deverá estar inserido na linha de pesquisa existente no curso.

Art. 27º. Será pré-requisito para a defesa de dissertação:

1. a) Aprovação do trabalho no exame de qualificação;
2. b) Conclusão dos créditos exigidos pelo curso.

Art. 28º. As dissertações do mestrado deverão ser redigidas em língua portuguesa e/ou inglesa.

Parágrafo único. No caso de dissertação apresentada na forma de artigos científicos, estes poderão ser redigidos em língua inglesa e estarem de acordo com as normas da revista aos quais serão ou foram submetidos.

Art. 29º. O trabalho de dissertação de mestrado deverá ser elaborado sob orientação e supervisão do professor orientador.

Parágrafo único: Co-orientadores são permitidos desde que os mesmos estejam cadastrados num Programa de Pós-Graduação. A norma tem como exceção pesquisadores estrangeiros.

Art. 30º. A dissertação será submetida à avaliação por uma banca examinadora, sugerida pelo orientador, constituída de especialistas, com título de doutor em áreas relacionadas ao tema da dissertação, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador.

Art. 31º. A sessão de apresentação e defesa da dissertação será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenação do curso com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em Ata.

Art. 32º. A dissertação será considerada “aprovada” ou “reprovada”, conforme decisão da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 33º. O prazo mínimo para defesa é de 18 meses e máximo de 30 meses. O descumprimento desses prazos causará jubilamento do discente.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM BIODIVERSIDADE, AMBIENTE E SAÚDE

Art. 34º. Para a obtenção do título de Mestre, será exigida, dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, de comum acordo com o orientado, dentro da linha de pesquisa e área de concentração.

Art. 37º. Será conferido o grau de Mestre ao aluno que cumprir os seguintes requisitos:

1. a) Cumprir o disposto no artigo 29;



2. **b)** Apresentar, defender e ter aprovação da dissertação de mestrado;
3. **c)** Entregar a dissertação corrigida, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da defesa.

1º Será possível prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo para entrega da dissertação corrigida, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito e com a anuência do orientador ao Coordenador do Curso.

2º O Colegiado deverá apreciar o pedido de prorrogação e emitir parecer, que deverá ser encaminhado ao requerente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regimento, serão decididas pelos membros do Colegiado do Programa.

Art. 36º. A expedição de quaisquer documentos relativos à conclusão do Curso de Pós-graduação somente será efetuada após a homologação do resultado pelo Colegiado e da submissão, aceite ou publicação de pelo menos um artigo relacionado ao tema da dissertação.

Art. 37º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e norteará todo o funcionamento desse Programa de Pós-graduação.